



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1777/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1777/2020

Referência: 4454681/2018 - Auto: 24160057/2018

Interessado: DHELIO DA SILVA FERREIRA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Jacome Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dhelio Da Silva Ferreira, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que foi anexada a ART de nº RN20180216875, registrada em 03/09/2018, na qual se constata a regularização do fato gerador, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração (dada em 14/08/2018); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que o registro da ART de nº RN20180216875, contemplando a atividade de fiscalização, se deu em data posterior à autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.545/2019 - ATE; Considerando a artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, do profissional DHELIO DA SILVA FERREIRA, Engenheiro Civil, CREA-RN nº 2113461765, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24160057/2018, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com o registro da ART de nº RN20180216875, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24160057/2018 do(a) interessado(a) Dhelio Da Silva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião